

## ACHADOS NUMISMÁTICOS

Os achados de moedas antigas — que por felicidade tão frequentemente se observam — representam elementos de inestimável valor para o progresso da numismática, contribuindo não raras vezes com valiosíssimos ensinamentos que esclarecem, completam ou acrescentam a ciência das moedas e a própria História.

Muito lhes deve já a Numismática portuguesa: veja-se o que sobre tal assunto refere o eminente mestre Dr. Pedro Batalha Reis na sua *Cartilha*, a páginas 198 e seguintes.

Em quase todos os países se dá hoje grande importância aos achados, vendo-se nas revistas da especialidade frequentes notícias de novos aparecimentos de numismas, por vezes acompanhadas de estudos e conclusões históricas a que os mesmos conduzem. Pensa-se até na organização de um cadastro, de um *registo internacional de achados numismáticos*, sugestão apresentada, e cremos que aprovada, num congresso recente. Lembremos, a propósito, que isto nos obriga a estar preparados a fornecer condignamente a contribuição portuguesa, logo que ela nos seja solicitada.

Dissemos que os achados são frequentes e todos sabem que assim é, pois não raras vezes a imprensa diária noticia acontecimentos desta natureza. Mas o que é certo é que grande número deles, senão a maioria, se perde para a ciência numismática, no todo ou em parte, pela incultura e condenável espírito interesseiro dos seus achadores que a lei actual reguladora do assunto não pode por completo modificar e reprimir.

Seria um serviço incalculavelmente valioso para a Numismatologia portuguesa conseguir a modificação deste estado de coisas, fazendo por que não mais se inutilizem, desapareçam ou sejam subtraídos ao conhecimento e exame dos estudiosos os numismas que o acaso venha levantando dos esconderijos onde jazem desde remotos tempos. Para tal pode e

deve contribuir a novel Sociedade Portuguesa de Numismática — tanto mais que isso é doutrina dos seus estatutos — desenvolvendo esforçada campanha junto dos poderes públicos, tendente a modificar o que está legislado, pois é fora de dúvida que os resultados obtidos com a regulamentação vigente não correspondem às intenções legislativas.

Julgamos que pelo disposto no Código Civil Português — art. 422.º e seguintes — o valor dum achado numismático se divide pelo achador e pelo proprietário do local onde ele se verificar, na proporção de  $\frac{1}{3}$  para o primeiro.

Lei simples e justa... à primeira vista.

Mas como acontece geralmente serem os «tesouros» encontrados em escavações, remoções de terras, demolições e reparações de prédios, são quase sempre os operários os seus achadores.

Infelizmente as qualidades cívicas, mais verificadas em aliança com a educação, cultura e desafoço de vida, não tem, a maior parte das vezes, naquela classe o poder de obrigar à renúncia de bens materiais só porque ela é preconizada pela lei.

Quando um trabalhador encontra um «tesouro» de moedas antigas e principalmente se este é valioso, é quase certo que o guarda ciosamente para si, procurando mais tarde vender fragmentariamente as suas peças, para não dar nas vistas, muitas vezes mesmo mutilando e inutilizando e até fundindo os numismas que lhe não interessam senão pelo valor do metal de que são constituídos. E se não pode guardá-lo no todo, procurará pelo menos retirar dele alguma ou algumas moedas, facto que para a Numismática pode representar um prejuízo nada menor do que o resultante do encobrimento completo do achado, pois a falta de uma unidade no conjunto pode conduzir o estudioso a lamentáveis conclusões históricas erradas.

E se o «tesouro» é encontrado por mais do que um achador, reparte-se em segredo, divide-se, mais se fragmenta, excluindo-se do bolo o proprietário do local, a não ser que ele esteja também presente no acto da descoberta ou venha a ter acaso dela conhecimento.

Vê-se por isto que não se colhem resultados animadores quando se estabelecem princípios legislativos que facilmente se podem sofismar ou iludir e não atendem praticamente à realidade da vida e da moral do povo a quem são destinados.

Urge, pois, obter a modificação do disposto no Código Civil com o fim de conseguir que os achados de moedas se não percam, se não

dividam, fragmentem ou diminuam de uma só peça que seja, antes de serem convenientemente estudados.

Sugere-se aqui a necessidade duma legislação «magnânima», que se adapte às realidades e não tenha em vista obter outros bens que não sejam os que pode auferir a Ciência histórica, bens espirituais, ao fim e ao cabo de maior valia do que qualquer participação no valor material dos achados.

Reconheça-se ao achador o direito de propriedade, único e absoluto, da coisa encontrada, seja moeda «desgarrada», «tesouro» ou conjunto de numismas mais ou menos valioso, e prometa-se-lhe até um prémio ou auxílio do Estado na avaliação do seu valor, sempre que venha fazer dele o verdadeiro relato e entregá-lo para estudo a uma entidade competente.

Modificar o estado de coisas actual não se nos afigura por forma alguma tarefa simples e muito menos de resultados imediatos. O que não quer dizer que não se trabalhe nesse sentido com a maior energia e melhor boa vontade, na certeza de se contribuir para uma finalidade nobre e alevantada, qual é a do engrandecimento da Numismática Portuguesa.

Um outro assunto, e de não menos interesse, é a necessidade de se inscreverem, em publicação própria, os achados verificados nos últimos tempos no nosso País, tanto daqueles que têm tido certa publicidade na imprensa diária, como dos que continuam sendo ainda só do conhecimento de reduzido número de pessoas. Devemos mesmo ir mais longe: reunir nessa mesma publicação, em jeito de registo cronológico, tudo quanto se possa apurar a este respeito, não deixando, claro está, de referir os achados já descritos pelo cuidado de numismatas do passado em livros e publicações da especialidade.

É à Sociedade Portuguesa de Numismática que compete também esta outra campanha, devendo iniciá-la já com a solicitação a todos os leitores do seu órgão oficial NVMMVS para que lhe refiram qualquer «achado» de que tenham conhecimento, próximo ou remoto no tempo, valioso ou insignificante na aparência, de um só ou de muitos numismas, verificado ou testemunhado, referindo completamente o ambiente, os objectos a ele ligados, o continente, etc., etc., tudo quanto com ele tenha relação.

Frise-se que por vezes os pequenos elementos trazem indicações

preciosas para a história e que por isso se agradecem e estimam mesmo os mais aparentemente pequenos detalhes nas informações prestadas sobre o aparecimento de numismas.

Terminaremos pela referência de um achado numismático recente, menos como contributo — que a seu tempo forneceremos — para a futura organização do preconizado registo, do que como documento que poderá servir de norma para todos aqueles que têm a sorte de interferir directamente num sucesso desta natureza.

Tendo tido conhecimento deste achado, aliás de pequeno valor, tanto intrínseco como histórico, por se tratar de poucas e relativamente vulgares moedas, apressamo-nos a fazer seguir um pedido ao Ex.<sup>mo</sup> Sacerdote que o denunciou, para enviar uma descrição do acontecimento destinada a fins numismáticos. Correspondeu da maneira que adiante se pode observar, claramente, minuciosamente, não olvidando o mais pequeno pormenor e chegando até a enviar, para observação directa, o documento a que faz referência.

Assim procedessem todos os achadores.

#### ACHADO DE RIO DE MOINHOS (ARCOS-DE-VALDEVEZ) EM 12-VIII-1952

No mês de Julho de 1952, a Confraria do Santíssimo da Freguesia do Rio de Moinhos, concelho de Arcos-de-Valdevez, mandou fazer um movel (caixa de castanho), para guardar as bandeiras das procissões, de modo a ficarem estendidas, pois no gavetão do revestuírio onde se guardavam tinham de ficar enroladas e eram más de acondicionar para não se engelharem e estragarem. No dia 10 de Agosto houve a festa grande da freguesia, de Nossa Senhora das Dores. As bandeiras, depois da festa, foram guardadas na caixa nova que já estava forrada e pintada. O gavetão onde antes se guardavam, era o do fundo da cómoda-revestuírio onde se guardam os paramentos sagrados para as festas e está na sacristia. Na manhã da terça-feira, dia 12 de Agosto, o empregado da confraria — tesoureiro da fábrica — Ricardo da Costa, casado, trabalhador, de 30 anos, para bem limpar o gavetão que ficara devoluto e sacudir o pó que se havia acumulado durante muitas dezenas de anos e estava coberto com jornais que serviam de isoladores das bandeiras, tirou o gavetão para fora da cómoda-revestuírio. Olhando para o vão que ficara descoberto viu, logo à entrada à esquerda, a luzir, uma peça de ouro que lhe chamou a atenção. Arrumado o gavetão e tomando a

moeda viu que eram vinte e cinco moedas, sendo 11 peças, uma meia peça, três escudos, 6 meios escudos e quatro quartinhos. A embrulhar as moedas havia dois papéis: o de fora, todo desfeito, sem quaisquer dizeres; o interior, roto, engelhado, a desfazer-se, era um modelo oficial, impresso nos seus dizeres comuns, e manuscrito nos próprios: «Com Privilégio de Sua Majestade, para que só destes conhecimentos se uze». Um escudo nacional impresso de 0<sup>m</sup>,03 de altura. «Digo eu Sebastian José Beirão, vizinho de Setubal Mestre que sou do Hiate que Deos salve, por nome Nossa Snr.<sup>a</sup> da Conceição e Snr. do Bonfim que ao presente está surto e ancorado no porto de Setubal para com o favor de Deos seguir viagem ao porto da V.<sup>a</sup> de Vianna onde he minha direcção e carga, que é verdade que recebi e tenho carregado dentro no dito Hiate debaixo de cuberta enxuto e bem acondicionado de João Wasquez vinte sacos com cento e trez... vinte arates de arroz... que declarou fazer por conta e risco de quem pertencer. Marcado com marca de fora, o qual me obrigo, e prometo, levando-me Deos a bom salvamento, e dito Hiate ao dito porto... entregar em nome do sobredito aos Snrs. Coelho Afonso & C.<sup>a</sup> ou a sua ordem. Pagando-me de frete pelos vinte sacos dois mil e quinhentos reis para as... e guardar, obrigo minha pessoa, e bens e dito Hiate em certe... qu... ei quatro conhecimentos de hum teor assinados por mim ou por um Escri... hum cumprido, os outros não valhão. Feito em Setubal em 3 de Julho de 1793. *Sebastião José Beirão*».

Descrição das moedas:

D. JOÃO V

Peça de 1748-R

1/2 peça de 1732

Escudos de 1730, 1738 e 1747

Quartinhos de 1714, 1716, 1733 e 1741

1/2 escudos de 1725, 1726, 1730, 1732 e 1740

D. JOSÉ I

Peças de 1753-R, 1756, 1760-R, 1768-B, 1768-R, 1771-R, 1773-R, 1776-B

1/2 escudo de 1751

D. MARIA I e PEDRO II

Peça de 1785

D. MARIA I

Peça de 1792-R

Os estatutos da Conferência têm a data de 10 de Maio de 1796. O abade, nessa data, era Manuel de S.<sup>ta</sup> Marta de Amorim que morreu em odor de Santidade e ofereceu um dos sinos, que tem o seu nome.

As moedas seriam guardadas naquele local, por um abade, ou antes pelo tesoureiro da fábrica, que tinha a chave do gavetão.

Rio de Moinhos, 15-2-953.

as.) P.<sup>o</sup> VIDAL DE BRITO GACHINEIRO.

M. R.